

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui Gratificação por Verificação de Óbito Domiciliar- GVO, devida aos servidores médicos na prestação de serviços fora das Unidades de Atendimento da Rede Pública Municipal de Saúde.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Verificação de Óbito Domiciliar – GVO, devida aos servidores médicos na prestação de serviços fora das Unidades de Atendimento da Rede Municipal Pública de Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por Verificação de Óbito Domiciliar, os serviços prestados pelos servidores médicos fora das unidades de atendimento à saúde no âmbito do Município de Itapagipe, com o objetivo de apurar óbito ou determinar as providências legais para socorro ou apuração do fato.

Art. 2º O valor da Gratificação por Verificação de Óbito Domiciliar – GVO será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por procedimento realizado.

Parágrafo único. O valor previsto no “caput” deste artigo será reajustado no mês de março de cada ano, aplicando-se a variação positiva acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pela Fundação IBGE.

Art. 3º A Gratificação por Verificação de Óbito Domiciliar – GVO constitui-se em Verba Indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, remunerações ou proventos dos servidores médicos para quaisquer efeitos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias para a concessão da Gratificação por Verificação de Óbito Domiciliar – GVO.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de fevereiro de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal